ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº.346

Autoriza o Poder Executivo a pagar indenização amigável por área de terra danificada na construção de rodovia.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Inciso VII do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar uma indenização no valor de Cr$ 277,00 (duzentos e setenta e sete cruzeiros) ao Sr.Germano Schüller, como pagamento de uma área de terras de 2.770 m² (dois mil setecentos e setenta metros quadrados).

§ ÚNICO - O Pagamento da indenização do presente Artigo destina-se a pagar os danos causados na construção de uma estrada pública Municipal, localizada na Linha Cel.Moreira Cezar, cuja área passa integrar a via pública Municipal.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da verba orçamentária sob o título 6.1 - Secção de Obras, Viação e Serviços Urbanos, código 3.1.4.0/42 - Encargos Diversos.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 13 de abril de 1972.

PEDRO ALVARO MÜLLER
Prefeito Municipal.

ABI ALVES ANUNCIAÇÃO
Secretário Municipal.